



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Desde os primeiros meses de gestão, a Administração Municipal tem adotado uma postura ativa e responsável quanto ao fortalecimento do quadro de servidores efetivos, por meio de convocações regulares dos aprovados no Concurso Público nº 001/2023. Em apenas cinco meses, foram providos os principais cargos nas áreas da administração geral, SAAE, saúde e educação, com destaque para funções estratégicas como auditoria, controle interno, serviços operacionais, saúde da família, e ensino básico. O avanço no preenchimento de vagas demonstra respeito ao concurso público como forma legítima e constitucional de ingresso no serviço público (art. 37, II, da CF).

Quanto à educação, o desempenho da gestão é expressivo: quase todos os cargos foram preenchidos ou encontram-se em processo de nomeação, abrangendo desde professores regulares até especialistas e cuidadores. Apenas algumas vagas de disciplinas específicas permanecem em aberto, mas com processo de convocação em andamento. A política de provimento efetivo tem garantido estabilidade pedagógica, planejamento do ano letivo e valorização dos profissionais da educação. Em todas as áreas, o critério que tem orientado as nomeações é a conjugação entre necessidade do serviço, planejamento de pessoal e responsabilidade fiscal, reafirmando o compromisso desta gestão com a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do servidor público.

Na área da saúde, praticamente todos os cargos previstos foram ocupados, incluindo agentes comunitários, auxiliares, enfermeiros, farmacêuticos e técnicos. Além disso, estão em andamento nomeações para médicos, psicólogos, nutricionistas e condutores de veículos de urgência. Nas situações em que não há mais candidatos aprovados aptos para nomeação, como é o caso de pediatras e técnicos de enfermagem, a Administração já estuda medidas

COMISSÃO MUN. DE ALFREDO CHAVES 13/05/2025 15:58 - N.º 009/2025



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800310038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

complementares, como novo concurso ou processo seletivo específico. A meta é manter a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Nesse sentido, encaminho para deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe um hiato normativo que compromete a continuidade de contratações temporárias realizadas para atendimento de necessidades de excepcional interesse público. Trata-se de medida de natureza pontual, emergencial e estritamente voltada à preservação da funcionalidade de políticas públicas essenciais no âmbito municipal.

A Lei Municipal nº 793/2022, alterada pelas Leis nº 827, nº 849 e nº 854, autorizou a contratação de profissionais por tempo determinado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para suprir demandas urgentes nas áreas de obras, serviços urbanos, agricultura, saúde, educação, assistência social, entre outras, e tendo sua vigência encerrada no exercício de 2024. Durante sua vigência, os contratos firmados atenderam à necessidade temporária.

Contudo, por razões de ordem técnica e administrativa, não foi possível concluir em tempo hábil a tramitação da nova norma substitutiva, o que resultou na extinção automática dos vínculos jurídicos com efeitos a partir de 31/12/2024. Esta interrupção normativa, por alteração de gestão, gerou efeitos práticos adversos à regularidade do serviço público, especialmente pela ausência de pessoal disponível para substituição imediata nos setores mais sensíveis da Administração.

Neste contexto, a proposta legislativa ora apresentada tem como propósito estabelecer a eficácia de forma a regularizar juridicamente os contratos cuja continuidade é essencial para assegurar o atendimento à população e o cumprimento das obrigações constitucionais do Município.

A medida encontra respaldo em fundamentos jurídicos sólidos. Em primeiro plano, invoca-se o princípio da continuidade do serviço público, de estatura constitucional e administrativa, que veda a paralisação abrupta de atividades estatais essenciais. Complementarmente, ampara-se nos arts. 21 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que conferem à Administração o dever de considerar as consequências práticas de seus atos, proteger a confiança legítima dos administrados e preservar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800310038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importa destacar que a retroatividade pretendida não afronta o princípio do concurso público, porquanto não se trata de novo ingresso no serviço público, mas de medida excepcional para resgatar a continuidade de vínculos temporários anteriormente autorizados por lei específica e regularmente formalizados. A proposta tampouco amplia a duração além dos limites necessários (até 31/12/2025), respeitando os critérios constitucionais que regem a contratação temporária.

Ademais, o projeto delimita com clareza os critérios para aplicação da prorrogação, vedando convalidações genéricas e assegurando que apenas os contratos regularmente celebrados, com fundamento na legislação revogada, possam ser alcançados pela norma ora proposta.

Diante da relevância da matéria, e da urgência em recompor a legalidade e a eficiência administrativa na execução dos serviços públicos essenciais, submeto este Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Reafirmo, por fim, a confiança no compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança, a legalidade institucional e o interesse público, reiterando os protestos de elevada consideração e respeito.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009/2025

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários firmados e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional e por relevante interesse público, os contratos temporários ativos firmados com base na Lei Municipal nº 793/2022 e alterações subsequentes.

§1º Esta Lei não autoriza a criação de novos contratos temporários, limitando-se a estabelecer os vínculos regularmente formalizados a partir de 02/01/2025 com limite até 31/12/2025, considerando a vacância normativa.

§2º Consideram-se válidos os atos administrativos praticados no período de vacância normativa decorrentes da continuidade da execução contratual e revestidos de boa-fé, não autorizando gerar vínculos, estabilidade, vantagens ou direitos além dos limites legais anteriormente fixados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800310038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.